

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 351, de 2023, do Senador Beto Faro, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, informações sobre o Cadastro Ambiental Rural*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão Diretora o Requerimento nº 351, de 2023, do Senador Beto Faro, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, informações sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR)*.

Solicita que seja informada a posição do CAR, em 31 de dezembro de 2022, por imóvel rural, por município e por unidade da federação. Que sejam indicados: i) localização e identificação do imóvel com a titularidade – pessoa física/jurídica; ii) área total; iii) área utilizada e a de preservação ambiental (APP e RL); e iv) bioma. Que as informações sejam prestadas em planilhas eletrônicas no formato Excel.

Na justificção, o autor indica que as informações “serão utilizadas para subsidiar as ações do Mandato na formulação de propostas legislativas nos temas das políticas agrária, fundiária e ambiental”.

II – ANÁLISE

A proposição em exame tem como fulcro o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que atribui à Mesa do Senado Federal competência para

encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece dois limites principais ao requerimento de informação:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija;

O art. 215, inciso I, alínea *a*, determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Com relação ao conteúdo do pedido, entendemos que as informações demandadas respeitam as restrições estabelecidas no RISF e na Constituição Federal, além de possuírem utilidade na avaliação da quantidade de cadastros, da área útil e das áreas protegidas nas propriedades rurais. Contudo, será necessário trabalhar bastante os dados para se conseguir obter uma visão global e regional sobre esses parâmetros, pois é sabido que há várias inconsistências no CAR, muitas delas em razão de sua natureza autodeclaratória. Cabe lembrar que quase a totalidade dos dados ainda estão pendentes de validação por parte dos órgãos ambientais competentes.

Todavia, consideramos necessária a inclusão do nome da Ministra, Marina Silva, na ementa e no texto da solicitação de informações, por meio de duas emendas de redação.

De todo modo, opinamos pela aprovação da matéria, com emendas de redação.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 351, de 2023, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº -CDIR (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação à ementa do Requerimento nº 351, de 2023:

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre o Cadastro Ambiental Rural.

EMENDA Nº -CDIR (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao primeiro parágrafo do Requerimento nº 351, de 2023, preservando-se o restante do texto:

“Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal que sejam solicitadas à Senhora Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre o Cadastro Ambiental Rural”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator